

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2020**

PROCESSO 19.0.000129922-3

- 1. Autoriza a atualização monetária dos laudos de avaliação de imóveis elaborados pela Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI), da SMF, para fins de aquisição pelo Município de Porto Alegre e;**
- 2. Autoriza a estimativa de valor, para fins de emolumentos, nas escrituras de Transferência de Potencial Construtivo (TPC) de competência da Assessoria Especial para Aquisições e Alienações (AEAA), da SMF.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

**Art. 1º** Fica a AEAA autorizada a atualizar os laudos de avaliação de imóveis elaborados pela DAI, nos termos desta instrução:

I – O índice de atualização a ser utilizado para a parcela TERRENO do laudo de avaliação é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

II – A parcela CONSTRUÇÃO do laudo de avaliação será atualizada pelo Custo Unitário Básico da Construção Civil do RS (CUB-RS);

III – O laudo de avaliação da DAI poderá ser atualizado depois de transcorridos 12 meses de sua elaboração, e por igual período de 12 meses consecutivos;

IV – Se o valor total atualizado do laudo de avaliação, calculado pela AEAA, superar 10% (dez pontos percentuais), o laudo de avaliação deverá ser atualizado pela DAI, de acordo com seus critérios técnicos.

**Art. 2º** Fica a AEAA autorizada a estimar o valor da área de terreno objeto de aquisição pelo Município de Porto Alegre, através de TPC, objetivando a escrituração e os respectivos emolumentos cartoriais.

**Parágrafo Único.** A estimativa será feita através da aplicação da equação elaborada pela DAI para determinação do valor do Solo Criado.

**Art. 3º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de março de 2020.

**LEONARDO MARANHÃO BUSATTO**, Secretário Municipal da Fazenda.

DOPA, 27.03.2020 (ps. 5-6)  
Publicação em 30.03.2020.